

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdcddh@mpms.mp.br](mailto:caopjdcddh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 20/2018-PGJ, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.**

*Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, acrescenta § 2º ao parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO a imprescindibilidade da atuação de membros do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização de concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a designação para o exercício de atividades de fiscalização de provas de concurso público ocorre sem prejuízo das atribuições normais do cargo exige que os membros do Ministério Público designados oficiem em finais de semana, bem como em horários total ou parcialmente não abrangidos pelo normal expediente forense, em regime equivalente àquele executado nas atividades de plantão;

CONSIDERANDO que a elaboração da escala de plantão dos membros do Ministério Público constitui atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

**RESOLVE:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 038/2015-PGJ, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação:

*"§ 2º Serão automaticamente incluídos na escala de plantão, para todos os efeitos, os membros do Ministério Público que forem designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercício de atividades de acompanhamento e fiscalização presencial de provas de concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2538/2018-PGJ, DE 24.7.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 2114/2018-PGJ, de 20.6.2018, na parte que estabeleceu o 1º período de férias do Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, de forma que, onde consta: 28.8 a 6.9.2018; passe a constar: 10 a 19.9.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2539/2018-PGJ, DE 24.7.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 16.4 e 15.9.2017, a serem usufruídos nos dias 20 e 21.9.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 2548/2018-PGJ, DE 24.7.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 2204/2018-PGJ, de 24.7.2018, publicada no DOMP nº 1764, de 29.6.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, referente ao 2º semestre de 2018, de forma que:

- na parte onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
24.9 (18h01min) a 1º.10.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
24.9 (18h01min) a 1º.10.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA N° 2671/2018-PGJ, DE 6.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, com a redação dada pela Portaria nº 2522/2018-PGJ, de 23.7.2018, na parte que concedeu férias à servidora Myrian Raquel Rodrigues da Silva, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 6 a 10.8.2018, passe a constar: Período de Gozo – 20 a 24.8.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2672/2018-PGJ, DE 6.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lucas Eduardo de Souza Nossa	2015/2016	2 a 11.4.2018	10 a 19.9.2018		12 a 21.4.2018
Patrick Arruda Santana	2016/2017	11 a 20.4.2018	10 a 19.9.2018		8 a 17.1.2018
Raquel Damasceno	2017/2018	19.7 a 17.8.2018			

PORTARIA Nº 1280/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lucas Santana Lima	2017/2018	4 a 13.6.2018	22 a 31.1.2019		14 a 23.5.2018

PORTARIA Nº 2404/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Isabela Stefanés Pacheco	2017/2018	27.8 a 5.9.2018	14 a 23.1.2019		1º a 10.8.2018

Passa a constar:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lucas Eduardo de Souza Nossa	2015/2016	2 a 11.4.2018	6 a 15.8.2018		12 a 21.4.2018
Patrick Arruda Santana	2016/2017	11 a 20.4.2018	15 a 24.4.2019		8 a 17.1.2018
Raquel Damasceno	2017/2018	24.6 a 23.7.2019			

PORTARIA Nº 1280/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lucas Santana Lima	2017/2018	4 a 13.6.2018	7 a 16.1.2019		14 a 23.5.2018

PORTARIA Nº 2404/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Isabela Stefanés Pacheco	2017/2018	15 a 24.10.2018	20.2 a 1º.3.2019		1º a 10.8.2018

**HELTON FONSECA BERNARDES**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2673/2018-PGJ, DE 6.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias remanescentes à servidora Michele Menegat Nunes, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídas nos períodos de 6 a 10.8.2018, e de 1º a 10.7.2019, nos termos dos artigos 1º, 4º e 17 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2674/2018-PGJ, DE 6.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 7.4.2017, com a redação dada pela Portaria nº 3109/2017-PGJ, de 18.9.2017, na parte que concedeu férias ao servidor Roger Medeiros Batista, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 13 a 17.8.2018, passe a constar: Período de Gozo – 5 a 9.11.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2684/2018-PGJ, DE 7.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Leonardo Martins Regis, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença para casamento, a partir de 10.8.2018, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 2685/2018-PGJ, DE 7.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 16.7.2018, a Portaria nº 1300/2018-PGJ, de 12.4.2018, que designou a servidora Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça de Dourados.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA N° 2686/2018-PGJ, DE 7.8.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Louise Isabelita Lima de Brites Padovan, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 31ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 29ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 6 a 15.8.2018, em razão de férias do servidor Vinicius Ferreira Martins.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2018.****7. Ordem do dia:****7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:****1. Inquérito Civil n° 20/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santa Rita, propriedade de Marcos de Rezende Andrade

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Santa Rita.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA “FAZENDA SANTA RITA”, EM AMAMBAI/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00002480-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO N° 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução n° 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo n° 09.2018.00002480-7, instaurado em 04.07.2018 - fls.308/310), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**2. Inquérito Civil nº 29/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Bela Vista, propriedade de João Aurélio Damião

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Bela Vista.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA “FAZENDA BELA VISTA”, EM AMAMBAI/MS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00002683-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002683-8, instaurado em 13.07.2018 - fls.372/374), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001270-3 - SIGILOSO**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000374-5**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Jardim

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa cometido pelo ex-prefeito municipal de Jardim/MS, consistente em supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados, bem como na contratação de servidores por meio de contratos temporários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/MS, CONSISTENTE EM SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades inicialmente narradas foram devidamente sanadas, notadamente porque se constatou que foram realizados processos seletivos no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, diminuindo de forma significativa o número de servidores contratados sem processo seletivo ou concurso público no Município de Jardim. Nesse sentido, esclareça-se que para que seja configurado ato de improbidade administrativa do gestor público, é imprescindível a existência de dolo do agente nas condutas tipificadas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 ou, no mínimo, a culpa grave nas condutas dispostas no artigo 10. Com isso, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente procedimento, que deve, portanto, ser arquivado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000853-0 - SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000759-2**

Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anaurilândia/MS

Assunto: Apurar a responsabilidade pelo descarte de vacinas e medicamentos de uma Unidade Básica de Saúde do Município de Anaurilândia, em razão de falta de energia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DESLIGAMENTO DO PADRÃO DE ENERGIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - ATO DE VANDALISMO QUE DANIFICOU VACINAS - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA – CONSTRUÇÃO DE MURO AO REDOR DO PADRÃO DE ENERGIA PARA EVITAR NOVOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Município de Anaurilândia/MS acatou a Recomendação expedida pelo órgão ministerial, construindo um muro ao redor do padrão de energia da UBS, evitando, assim, novos prejuízos com ações de vândalos. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000318-1 - SIGILOS**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000072-2**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Adolfo Casado Filho

Assunto: Apurar a notícia de eventual dano ao meio ambiente causado pelo funcionamento irregular da carvoaria da propriedade rural denominada Fazenda São João, localizada em Anaurilândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO - MATÉRIA-PRIMA DE MADEIRA NATIVA - DANO AMBIENTAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme relatório de vistoria técnica realizada pelo DAEX, a atividade de carvoejamento possui regular Licença de Operação válida até o ano de 2020. Ademais, a matéria-prima utilizada é proveniente de reflorestamento de eucalipto e o material lenhoso de espécie nativa se originou de supressão vegetal realizada com autorização do órgão ambiental competente, assim, não há qualquer dano ambiental a ser reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 13/2007**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Bortolo Pizzatto

Assunto: Colher a adesão do proprietário ao Projeto Touro-Tarumã: Avaliação e Recuperação, de autoria do Grupo de Estudos em Proteção à Biodiversidade - GEBIO, supervisionado pelo Ministério Público Estadual, estipulando-se as obrigações do mesmo, bem como para verificar a existência de reserva legal no imóvel de sua propriedade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NAVIRAÍ – MEIO AMBIENTE – ACOLHER A ADESÃO DO PROPRIETÁRIO AO “PROJETO TOURO-TARUMÃ: AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO” – VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE RESERVA LEGAL NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante confirmação da recuperação da área de preservação permanente através do Relatório de Vistoria expedido pelo GEBIO (fls. 147-150). Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 7/2011**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Aroaldo Medina dos Santos

Requerido: Município de Ivinhema

Assunto: Apurar o emprego de verba pública na edificação de uma fábrica de beneficiamento de frutas que se encontra paralisada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – APURAR O EMPREGO DE VERBA PÚBLICA NA EDIFICAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE FRUTAS QUE SE ENCONTRA PARALISADA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3. Inquérito Civil nº 5/2010**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Baldomero Girbal Cortada Neto, Firmino Miranda Cortada Filho, Tereza Cristina Pedrossian Cortado Amorim, fazenda Santa Cristina

Assunto: Apurar eventuais irregularidades jurídicas ambientais e degradação de APP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS E DEGRADAÇÃO DE APP – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4. Inquérito Civil nº 9/2010**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda São Lucas, de propriedade de Lucas Miglioli

Assunto: Apurar eventual extração irregular de madeira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **5. Inquérito Civil nº 30/2010**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Arco Íris

Assunto: Apurar a notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto-PGJ/MS de eventual ilícito ambiental na fazenda Arco Iris, localizado em Bodoquena, dentre as quais, a necessidade de regularizar a área de reserva legal e a degradação em área de preservação permanente junto ao órgão ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MIRANDA – MEIO AMBIENTE – APURAR A NOTÍCIA ORIUNDA DO NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO E SENSORIAMENTO REMOTO DE EVENTUAL ILÍCITO AMBIENTAL NA FAZENDA ARCO ÍRIS, LOCALIZADA EM BODOQUENA – NECESSIDADE DE

REGULARIZAR A ÁREA DE RESERVA LEGAL E A DEGRADAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (fl. 83), bem como a confirmação da recuperação da área de preservação permanente através do PRADA (fls. 93-94), e, também, do Laudo Técnico (fls. 102-116). Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6. Inquérito Civil nº 18/2015**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia de eventual degradação ambiental provado por prática de desmatamento para exploração ilegal de madeira, com formação de assoreamento em córrego e processos erosivos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR A NOTÍCIA DE EVENTUAL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PROVADO POR PRÁTICA DE DESMATAMENTO PARA EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 62/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Santo Antônio, propriedade de Ronaldo Palombo Caimar

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Santo Antônio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA FAZENDA SANTO ANTÔNIO – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 36/2015**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Águas Guariroba S/A e o município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado “Área de Captação do Lajeado”, sob a responsabilidade da empresa concessionária Águas Guariroba S/A, localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “ÁREA DE CAPTAÇÃO DO

LAGEADO”, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA S/A - MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES – APRESENTAÇÃO DO CAR E DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – INSUFICIÊNCIA PARA A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO Comprovada nos autos a degradação da área de reserva legal e da área de preservação permanente do imóvel rural, é insuficiente para a homologação da promoção de arquivamento a apresentação do CAR e de Projetos de Recuperação da Área Degradada (PRADA). Necessária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, contemplando medidas para sanar os danos ambientais constatados, de acordo com o disposto no Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, nos termos do artigo 26, §5º, da Resolução nº 015/2007-PGJ e do artigo 10, §4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a baixa dos autos ao órgão de execução de origem, nos termos do voto do Relator.*

#### **9. Inquérito Civil nº 67/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeiras de propriedade de José Joaquim de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Palmeiras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA PALMEIRAS – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **10. Inquérito Civil nº 24/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeiras, propriedade de Domingas Alhenir Siqueira Rocha

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da fazenda Palmeiras.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AMAMBAI – MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA PALMEIRAS – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **11. Inquérito Civil nº 1/2015**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Monte Branco

Assunto: Apurar notícia de eventual supressão vegetal, na fazenda Monte Branco, neste Município, de propriedade de Ricardo Lago Zaher.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MEIO AMBIENTE – APURAR NOTÍCIA DE VENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL NA FAZENDA MONTE BRANCO DE PROPRIEDADE DE RICARDO LAGO ZAHER – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **12. Inquérito Civil nº 47/2008**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda São José

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda São José, de propriedade de João Pedro Pedrossian Neto, localizada no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE MIRANDA – MEIO AMBIENTE – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA FAZENDA SÃO JOSÉ DE PROPRIEDADE DE JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante confirmação da recuperação da reserva legal e da área de preservação permanente através da apresentação do Projetos de Recuperação da Área Degradada (PRADA) e do CARMS 0011521. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **13. Inquérito Civil nº 47/2011**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana

Assunto: Verificar a ocorrência de poluição sonora no estabelecimento comercial denominado Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana (A.R.P.A.).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE AQUIDAUANA – MEIO AMBIENTE – VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE AQUIDAUANA – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **14. Inquérito Civil nº 4/2015**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

Assunto: Acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmando com a parte requerida, no bojo dos Autos nº 0801157-39.2014.8.12.0045 - 2ª Vara.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A PARTE REQUERIDA, NO BOJO DOS AUTOS Nº 0801157-39.2014.8.12.0045 – CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **15. Inquérito Civil nº 06.2017.00000741-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marina Bartoloti

Assunto: apurar eventual ilícito ambiental ocorrido no imóvel rural localizado na 9ª linha, km 2,5, nascente no Município de Deodápolis.

INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE porto murtinho – improbidade administrativa – apurar eventual acúmulo de cargos de servidora do detran/ms, no município de porto murtinho, praticado por marina bartoloti – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Promoção de arquivamento homologada, mediante comprovação de exoneração de um dos cargos, a pedido da servidora requerida, assim que tomou conhecimento da irregularidade da situação. Demonstração de boa fé da servidora pública. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000205-3**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: TBS TRANSPORTES LTDA - ME

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística da atividade de lava rápido operada pela TBS TRANSPORTES LTDA ME, localizada no município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DA ATIVIDADE DE LAVA RÁPIDO OPERADA PELA TBS TRANSPORTES LTDA-ME, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a empresa TBS TRANSPORTES LTDA ME, promoveu as adequações exigidas pelo órgão ambiental competente a fim de regularizar o seu funcionamento, no tocante à dispersão de produtos químicos pela atmosfera e emissão de ruídos pelos equipamentos. Ademais, cumpre salientar que a empresa em tela possuiu Alvará de Localização e Funcionamento, atuando em observância à legislação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000568-3**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar as denúncias relatadas na manifestação nº 11.2016.00002168-9, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS DENÚNCIAS RELATADAS NA MANIFESTAÇÃO Nº 11.2016.00002168-9, ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades apontadas na denúncia estão devidamente sanadas, porquanto, foram promovidas as adequações necessárias no Posto de Saúde Santo Antônio, sendo que o mesmo se encontra em condições adequadas para realização de atendimento contínuo de saúde à população, com todos os itens elencados na Portaria nº MS/GM nº 2488/2011, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família ESF. Ademais, constatou-se que foi realizada pintura interna e externa nas dependências físicas da unidade de saúde, inclusive onde havia mofo, bem como que os curativos e suturas já estavam sendo efetuados no local, e que o laboratório se encontrava funcionando de forma regular. No que se refere aos requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência, denota-se que foi construída uma rampa de acesso na entrada da Unidade de Saúde em questão, bem como que a administração pública elaborou um projeto de reforma e ampliação do Posto de Saúde, especialmente para promover melhores condições de acessibilidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000195-8**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Eldorado

Assunto: Apurar a regularidade na contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito administrativo, constitucional e civil, para representação e defesa de interesses e de direitos do Município de Eldorado/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E CIVIL, PARA REPRESENTAÇÃO E DEFESA DE INTERESSES E DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Prefeito Municipal de Eldorado acatou a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001198-9**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual violação ao princípio do Pluralismo de Ideias no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade de Paranaíba em razão da realização do Curso Golpe de Estado de 2016: Conjunturas Sociais, Políticas, Jurídicas e o Futuro da Democracia no Brasil.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PLURALISMO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UNIDADE DE PARANAÍBA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO GOLPE DE ESTADO DE 2016: CONJUNTURAS SOCIAIS, POLÍTICAS, JURÍDICAS E O FUTURO DA DEMOCRACIA NO BRASIL - OBJETO INSERIDO NA AÇÃO POPULAR N. 0801502-47.2018.8.12.0018 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto da Ação Popular n.º 0801502-47.2018.8.12.0018, a qual foi ajuizada objetivando “o reconhecimento da nulidade do curso instituído pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Unidade de Paranaíba, em razão da possível violação ao princípio da pluralidade de ideias”. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

### **5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000670-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Márcio Teles Pereira Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Deodópolis

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o pagamento irregular de diárias.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS - OBJETO ESGOTADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.**

Compulsando os autos, verifica-se que objeto do feito está esgotado, porquanto não restou configurado ato de improbidade administrativa pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Deodópolis, uma vez que o pagamento das diárias se deu de forma regular, em observância à Resolução nº 01/2013. Além disso, denota-se que os vereadores comprovaram o comparecimento na “Marcha para Vereadores 2017”, bem como que o evento correspondia à área de interesse de atuação do Legislativo Municipal. Ademais, ressalta-se que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, tendo em vista que o pagamento das diárias ocorreu em conformidade com a Resolução nº 01/2013. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000873-0**

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Glória de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no cadastramento e critérios para escolha de beneficiários em programa habitacional de caráter assistencial deste município.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA HABITACIONAL DE CARÁTER ASSISTENCIAL DESTE MUNICÍPIO – OBJETO ESGOTADO - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.**

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, inclusive expedindo Recomendação, a qual foi acatada pelo executivo municipal. Ademais, ressalta-se que não foram encontradas irregularidades no cadastramento dos beneficiários dos imóveis. Todavia, restou demonstrado que houve a venda irregular por alguns beneficiários dos imóveis cedidos pelo programa habitacional. Diante disso, foram ajuizadas ações de reintegração de posse em desfavor dos mesmos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **7.1.5. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000391-5 - SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000381-9 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

##### **3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001954-4**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados, Câmara Municipal de Dourados

Assunto: Apurar a legalidade da elaboração e tramitação do projeto de lei complementar 021/2017 (11/2017/PGM).

**EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE DOURADOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 021/2017 (11/2017/PGM) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS.**

Comprovou-se nos autos que a Câmara Municipal e o município de Dourados/MS cumpriram a recomendação ministerial, promovendo ampla e efetiva discussão acerca das alterações no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00002130-6 - SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000696-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual prejuízo público e social nas supostas irregularidades no quadro de pessoal da estrutura da Vigilância Sanitária Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - PATRIMÔNIO PÚBLICO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO E DE ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Apesar de ausência de servidor público farmacêutico lotado na Vigilância Sanitária, verifica-se estar adequada a prestação de serviços por servidores concursados do município de Bonito. 2. Tramitação de ação de execução de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Estadual e o município de Bonito em outro inquérito civil para regular a escala de plantão dos servidores da Vigilância Sanitária. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **6. Inquérito Civil nº 10/2015 - SIGILOSO**

Promotoria de Justiça Cível da comarca de Sete Quedas

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **7. Inquérito Civil nº 5/2014**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual irregularidade no aluguel de aeronaves de táxi aéreo por parte do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ALUGUEL DE AERONAVES DE TÁXI AÉREO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. Arquivamento justificado. Comprovação de regularidade na celebração de contrato administrativo, precedido de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de aeronaves por horas de voo. Ausência de prejuízo ao erário. Ato de improbidade administrativa não configurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

Campo Grande, 07 de agosto de 2018.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

**ESCOLA SUPERIOR****AVISO Nº 032/2018 DOURADOS**

O Presidente da Comissão do I PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DAS PROMOTORIAS DE DOURADOS, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, declara a Decadência do direito de ser empossado dos candidatos abaixo relacionados, vez que os candidatos não apresentaram a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado em Aviso de Convocação publicado no DOMP/MS.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: matutino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
LORENA RAQUELINE MORO MIRANDA	62	Aviso Nº 026/2018-CEAF- DOURADOS
LARISSA MARIANA MAIA DE MORAIS	64	Aviso Nº 022/2018-CEAF- DOURADOS

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Vespertino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
EDUARDO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS	45	Aviso Nº 026/2018-CEAF- DOURADOS

Campo Grande, 07 de agosto de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

**AVISO Nº 033/2018 DOURADOS**

O Presidente da Comissão do I Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul das Promotorias de Dourados, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, torna pública a opção de DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA da vaga de estagiário dos candidatos abaixo relacionados, nos termos do item 2.2, IX do Edital nº 001/2016-CEAF - DOURADOS de 24.07.2015, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: matutino

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
MARIA IZABEL BRANCO RODRIGUES	65	Aviso Nº 031/2018-CEAF- DOURADOS

Campo Grande, 07 de agosto de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

**AVISO Nº 034/2018 - DOURADOS**

O Presidente da Comissão do I PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DAS PROMOTORIAS DE DOURADOS, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

E para que todos tomem ciência, informa a seguir os candidatos convocados, a relação de documentos, a data e o local onde deverão ser entregues.

**1. CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE DOURADOS**

Os candidatos aprovados, acadêmicos do curso de direito, deverão entregar a documentação na sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada na Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS - Telefones (67)3902-2800 – Fax: 3902-2809, dia 22 de junho de 2018, nos horários mencionados no quadro abaixo.

DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Matutino

HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08h às 11h	BEATRIZ MONTANIA NASCIMENTO	66
08h às 11h	ISABELA XAVIER BONFIM	67

**1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações)</u> ;
3.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6.	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7.	Atestado de exame ABO-RH;
8.	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil ( <u>exceto poupança</u> );
9.	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10.	Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

Cumprir observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2016-CEAF-DOURADOS, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 2.2, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br)

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada à rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS.

Campo Grande, 07 de agosto de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

## COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

### EDITAL Nº 13/2018

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 2215/2018, de 29.06.2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1765, de 02.07.2018, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 13/2018, referente aos documentos da 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, conforme autorização da Secretária Geral, encaminhados através do ofício n.0012/2018/15PJ/CGR, nos termos do disposto do art. 9º, Parágrafo único da Resolução nº004-2013-PGJ, de 25 de fevereiro de 2013.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos ([cpaad@mpms.mp.br](mailto:cpaad@mpms.mp.br)), até o dia 13.08.18.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 07.08.2018

#### LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 13/2018

PROVENIÊNCIA – (ÓRGÃO PRODUTOR)	PROCEDÊNCIA – (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO)		
Órgão / Setor- 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Órgão / Setor- 15ª Promotoria de Justiça de Campo Grande		
TIPO DOCUMENTAL NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
Classe/Subclasse: - Procedimentos extrajudiciais devolvidos à 3ª vara criminal (2012-2013); - Arquivamentos ou declinações de competência comunicadas pela 3ª vara criminal (2013-2014); - Atendimento SEPLAN (2006-2008); - Ofícios recebidos (2010-2011); - Pautas de Audiências-3ª vara criminal; - Controle de Processos-3ª vara criminal (2007); - Ofícios Recebidos (2001-2009); - Ofícios expedidos (2000-2008); - Controle de Processos (2002-2005); - Controle de Processos-3ª vara cr. 2006; - Processos recebidos da 3ª vara cr. 2013; - Controle de entrada de Processos-2011; - Inquéritos Policiais recebidos da CIP 2013; - Controle de saída de Inquéritos Policiais-CIP 2011; - Inquéritos Policiais devolvidos para CIP 2013; - Controle de entrada de Inquéritos policiais-CIP 2011; - Inquéritos-CIP 2010; - Controle de Inquéritos 3ª vara criminal 2004, 2005 e 2007;	Conforme disposto na Resolução nº 004/2013-PGJ, de 25.2.2013, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. A Lista de Eliminação de Documentos nº 13/2018, foi aprovada por meio da Ata nº 07/2018/CPAAD, 07 de agosto de 2018	Exercício 2000	Exercício 2013

#### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Adriana Cristina D. Gomes Spagnol

Presidente da Comissão Permanente de Análise e Avaliação dos Documentos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 21/PGJ/2018 - Processo nº PGJ/10/1455/2018.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split inverter, incluindo a execução das tubulações necessárias e os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, no edifício-sede do Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado, localizado em Campo Grande/MS.

Vencedora: NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização Eireli - ME, com o valor total de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para o lote único.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 122/PGJ/2018.**

Processo: PGJ/10/2546/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Helton Fonseca Bernardes.

2- RODOLFO MEURER.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Ivinhema – MS, a ser executada semanalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$600,00 nos termos da Nota de Empenho 2018NE003330 de 16.07.2018.

Vigência: 25.07.2018 a 31.12.2018.

Data de assinatura: 25 de julho de 2018.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/PGJ/2017.**

Processo PGJ/10/1274/2017.

Partes:

1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL neste ato representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, HELTON FONSECA BERNARDES.

2 – EXPRESSO ENTULHOS LTDA-ME, representada por Diego Azevedo Chaves Alves.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 15/PGJ/2017.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II; e do artigo 65, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, referente à locação de caçamba, capacidade de 4,0 m<sup>3</sup> (quatro metros cúbicos), para períodos de 7 (sete) dias, para atender os prédios da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio), das Promotorias de Justiça da Capital - Unidade Rua da Paz (Rua da Paz, 134, Centro) das Promotorias de Justiça da Capital - Unidade Ricardo Brandão (Rua Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park) e do GAECO (Rua Rio Doce, 271, Jardim Veraneio), todos nesta Capital; e o reajuste do valor mensal estimado da contratação em R\$175,49 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), o qual terá início a partir de 07/08/2018, aplicando-se a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços Médios, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de modo que o valor mensal estimado desta contratação passa a ser de R\$2.299,49 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor anual total estimado de R\$ 27.593,88 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Valor anual total estimado do Contrato: R\$27.593,88

Vigência: 07.08.2018 a 07.08.2019.

Data de assinatura: 03 de agosto de 2018.

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS****DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

Intimada: COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI, CNPJ/MF sob nº 04.661.296/0001-42, representada por MARCELO FERREIRA MELLO

Processo nº PGJ/10/0577/2018

Ata de Registro de Preços nº 09/PGJ/2017 - Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI, CNPJ/MF sob nº 04.661.296/0001-42, representada por MARCELO FERREIRA MELLO, do teor da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 40-43, dos autos nº PGJ/10/0577/2018, na qual foi determinado o cancelamento do preço registrado no item 7 (barbante), da Ata de Registro de Preços nº 09/PGJ/2017, decorrente do Processo nº PGJ/10/2648/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017, e aplicada as sanções de multa moratória e multa compensatória, em face do descumprimento dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 5.2.1 e 5.2.6, da referida Ata, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, e §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. INTIMA-SE COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES – EIRELI para, ainda, adimplir voluntariamente a sanção de multa moratória aplicada no patamar de 10% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2018NE000710, de 21.02.2018, perfazendo o valor de R\$13,90 (treze reais e noventa); bem como a sanção de multa por inexecução total do objeto aplicada no patamar de 30% sobre o valor da Nota de Empenho nº 2018NE000710, de 21.02.2018, perfazendo o valor de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). O valor total de R\$55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público. Os autos nº PGJ/10/0577/2018 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, e eventual resposta/manifestação deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolos desta Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Bairro Jardim Veraneio – CEP 79031-907, Campo Grande/MS. Esclarece-se, por fim, que o Processo Administrativo nº PGJ/10/0577/2018, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis. Nada mais.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****TRÊS LAGOAS****EDITAL Nº. 06.2018.00000308-9**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas-MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº. 06.2018.00000308-9 no Inquérito Civil abaixo especificado, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Elvírio Mário Mancini, 860, Centro, em Três Lagoas-MS, Ministério Público Estadual.

Inquérito Civil n. 06.2018.00000308-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Espaço Fest

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da perturbação do sossego alheio em razão da emissão sonora acima dos níveis permitidos pela legislação vigente, conduta praticada pelo empreendimento denominado *Espaço Fest*.

Três Lagoas - MS, 02 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**COXIM**

---

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/2018-1ªPJ/CXM**

Procedimento Administrativo nº SAJ/MP: 09.2018.00001624-0

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Coxim/MS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 27, inciso I, e art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e arts. 5º e 44 da Resolução PGJ nº 15/2007, em razão da apuração levada a efeito no Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001624-0, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre eles a defesa do patrimônio público (art. 129, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO o dever de todos os Órgãos e Poderes do Estado de exercitarem a *autotutela*, materializado na Constituição Federal através da previsão de implantação de Sistema de Controle Interno nos artigos 31, 70 e 74;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul repete, nos artigos 24, 75 e 82, os comandos da Carta Magna, estabelecendo que a fiscalização do Município, inclusive no que tange ao sistema de controle interno, será prevista na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) ampliou o leque de atribuições impostas ao sistema de controle interno, que deverá ser criado em todos os entes federativos, conforme se verifica do artigo 59 e seus incisos;

CONSIDERANDO que o dever de todos os Órgãos e Poderes do Estado exercitarem a *autotutela* somente é possível mediante implantação de Sistema de Controle Interno eficaz, no intuito de exercer a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que a implantação de um sistema de controle interno efetivo e eficaz nos Municípios, além de um dever legal e constitucional, é instrumento de enorme valia à prevenção de responsabilização das chefias quando estas, detectando ocorrências, praticam os atos inerentes ao seu ofício;

CONSIDERANDO que o controle interno visa ao cumprimento do princípio da legalidade, à observância dos preceitos da “boa administração”, à estimular a ação dos órgãos, à verificar a conveniência e a oportunidade de medidas e decisões no atendimento do interesse público (controle de mérito), à verificar a proporção custo-benefício na realização das atividades e à verificar a eficácia de medidas na solução de problemas (MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, p. 414, 2012);

CONSIDERANDO que cada Município deve ter uma lei específica tratando do seu sistema de controle interno e da carreira de auditores de controle interno, das competências, das funções, dos poderes e prerrogativas da controladoria, cabendo ao chefe do Executivo Municipal, portanto, executar os comandos previstos na Constituição Federal, instituindo-o e primando pelo seu pleno e efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que o sistema de controle municipal, para bem desempenhar sua missão, deve conter na sua estruturação os órgãos que têm como tarefa dar o necessário suporte para desenvolver as atividades típicas e imprescindíveis de um sistema de controle interno, devendo ser formado pela Controladoria-Geral do Município (órgão central), subordinada diretamente ao Prefeito, e pelos órgãos de Direção Superior, vinculados diretamente à Controladoria-Geral, com competências específicas e autonomia técnica, a saber: a Coordenação-Geral de Controle Interno, a Ouvidoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção, conforme organograma abaixo:



CONSIDERANDO que tal estrutura adotada pelo projeto “Fomento aos Controles Internos nos Municípios” segue a mesma sistemática adotada pela União, na formação de um Sistema de Controle Interno do Município que contemple e integre as atividades de *Controle Interno* (Auditoria/Fiscalização), de *Correição* (sindicâncias/PADs), de *Ouvidoria* (acolhimento de denúncias e manifestações dos cidadãos), e de *Prevenção* (capacitação, fomento à transparência etc.);

CONSIDERANDO que os órgãos responsáveis pelo controle interno promovem ações voltadas para a orientação do trabalho dos gestores públicos, a fim de desenvolver capacidades e instrumentos para subsidiar o processo decisório e prevenir a ocorrência de eventuais desvios, bem como propõem, quando necessário, medidas corretivas;

CONSIDERANDO que a previsão legal do sistema de controle interno, com os órgãos que o compõem, é imperativo legal aos Municípios, mas, além disso, a lei deve ser efetivamente implementada com a criação de uma carreira específica de auditoria e controle interno, para que os servidores desenvolvam regularmente suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Controle Interno do Município de Coxim, não está estruturalmente formado, havendo apenas a previsão de uma Controladoria Interna e Ouvidoria- Geral no gabinete do Prefeito do Município de Coxim – Art. 23 da Lei Complementar 135/2013;

CONSIDERANDO que a legislação coxinense acerca do controle interno não contempla todas as atividades impostas pela Constituição Federal ao Sistema de Controle Interno, notadamente a autofiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que a aprovação de Legislação específica para instituir um sistema de controle interno se mostra imperativa para o aperfeiçoamento do funcionamento administrativo Município, com a criação de órgãos internos, regulamentação das funções, dos poderes e prerrogativas da controladoria, e regramento de diversas atividades que atualmente a CGM não tem poder para desempenhar, dentre elas: *Realização de workshops visando orientação às Gerências Administrativas Financeiras; Instituição e implantação da Ouvidoria do Município; Poder de normatização de procedimentos, por meio de instruções normativas, a todo serviço público municipal; Criação de manuais, papéis de trabalho e outros instrumentos para aperfeiçoamento da execução do controle interno; Realização de inspeções nas unidades e órgãos do Município, como UBS, Almoxarifado, obras públicas, dentre outros; Realização de Auditorias Contábeis, por exemplo, no setor de RH e no setor de controle patrimonial;*

CONSIDERANDO que, a despeito de diversas provocações do Ministério Público, materializadas nestes autos, sobre a necessidade instituição de legislação visando ao aprimoramento e a implementação efetiva de um Sistema de Controle Interno em Coxim-MS, até o momento as providências adotadas não surtiram qualquer efeito;

CONSIDERANDO que resta evidente que o sistema de Controle Interno do Município de Coxim não atende ao comando constitucional e é pouco efetivo e eficaz, devido à falta de estrutura normativa e de pessoal;

CONSIDERANDO que, ao deixar de implementar a estrutura adequada para funcionamento do seu Sistema de Controle Interno, o Chefe do Executivo acaba por se omitir do cumprimento do seu dever legal e constitucional, o que pode configurar, em tese, ato de improbidade por omissão previsto no art. 11, II da Lei de Improbidade Administrativa, em flagrante deslustre aos princípios administrativos da legalidade e, sobretudo, o princípio da moralidade administrativa, desconsiderando por completo o preceito constitucional e legal que determina que a fiscalização do Município seja exercida, primariamente, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa converte-se em dolosa quando o agente público tido, inicialmente, por inábil ou omissor, reitera conscientemente práticas que violam os princípios da Administração Pública, mesmo corretamente alertado e orientado a respeito (teoria da cegueira deliberada);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importam na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas na Lei 8.429/92, sem prejuízo da ação penal (art. 37, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Ministério Público “*poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Coxim, Excelentíssimo Senhor ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ que:

PROMOVA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COXIM, a fim de atender aos comandos dos arts. 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal e dos artigos 24, 75 e 82, todos da Constituição Estadual, bem como a criação da Carreira de Auditoria e Controle Interno, mediante a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação de Projeto de Lei Complementar que contemple, no mínimo, o seguinte:

a) o Sistema de Controle Interno deverá ser formado pela Controladoria-Geral do Município (órgão central), subordinada diretamente ao Prefeito, e pelos órgãos de Direção Superior, vinculados diretamente à Controladoria-Geral, com competências específicas e autonomia técnica, a saber: a Coordenação-Geral de Controle Interno, a Ouvidoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção, conforme organograma abaixo:



b) Deverá contemplar, por se tratar de regulação obrigatória, todas as funções descritas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, a saber:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.*

*Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

c) Deverá contemplar, por se tratar de regulação obrigatória, todas as funções descritas nos artigos 24, 75 e 82 da Constituição Estadual, a saber:

*Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei.*

*Art. 75 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e a renúncias de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Art. 82 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e orçamento do Estado;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Estado;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

d) Deverá contemplar, por se tratar de regulação obrigatória, todas as funções descritas no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que ampliou as atribuições do Controle Interno da seguinte maneira:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

e) Deverá contemplar, nos moldes do que foi decidido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1074/2009 – Plenário, que o Sistema de Controle Interno:

*“9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:*

- 9.1.2.1. *posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;*
- 9.1.2.2. *autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:*
- 9.1.2.2.1. *autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;*
- 9.1.2.2.2. *obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;*
- 9.1.2.2.3. *possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;*
- 9.1.2.3. *âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;*
- 9.1.2.4. *natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;*
- 9.1.2.5. *participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;*
- 9.1.2.6. *estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;*
- (...)
- 9.2. *recomendar ao dirigente ou órgão colegiado máximo das unidades jurisdicionadas a seguir indicadas, com base no inciso III do art. 250 do RI/TCU, que reposicionem hierarquicamente seu órgão/unidade de controle interno para que este lhe seja diretamente subordinado;”*

f) Deverá contemplar, conforme Relatório de Auditoria nº 047/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

- as análises processuais produzidas pela CGM sejam obrigatoriamente juntadas aos respectivos processos licitatórios, com vedação de sua exclusão dos autos;
- as análises técnicas produzidas pela CGM sejam obrigatoriamente juntadas aos respectivos processos de execução contratual, com vedação de sua exclusão dos autos;
- as análises processuais e as análises técnicas produzidas pela CGM sejam remetidas juntamente com os processos respectivos ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao artigo 74, IV, da CF;

g) Deverá prever e observar, naquilo que for compatível e condizente com a estrutura do Município de Coxim-MS, as diretrizes, os princípios, os conceitos e as normas técnicas relativas à ação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da Instrução Normativa nº 001, de 06 de abril 2001, da Secretaria Federal de Controle;

h) Deverá conter a previsão de que os órgãos de Direção Superior integrantes do Sistema de Controle Interno tenham, no mínimo, as seguintes competências:

**- COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE INTERNO:**

Obrigações impostas pela Constituição Federal (art. 74) e Constituição Estadual (art. 82):

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e orçamento do Estado;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Estado;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 59):

-fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no que se refere a:

- I- atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III- medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais desta Lei Complementar;
- VI- cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quando houver.

Outras abrangências:

- realizar auditorias/fiscalizações nas seguintes áreas:

I- Área Econômica (Fazendária; Contas do Governo; Planejamento, Orçamento e Gestão; Desenvolvimento e Indústria);

II- Área Social (Justiça e Segurança Pública; Desenvolvimento Social; Saúde; Educação); Área de Infraestrutura (Meio Ambiente; Minas e Energia; Ciência e Tecnologia; Transportes; Cidades; Integração Estadual/Nacional);

III- Áreas de Produção e Comunicações (Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Turismo e Esportes; Cultura; Comunicações);

IV- Áreas de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial (Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial; Previdência Social; Serviços Sociais; Trabalho e Emprego)

**- OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:**

- realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo, e surgir a expedição de atos normativos e de orientações;

- receber as denúncias direcionadas à Prefeitura e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, o órgão ou entidade competente;

- receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

- promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;

- produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo municipal; e

- promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

**- CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:**

- conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares;

- instaurar e requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

- apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões de controle externo;

- propor a requisição de empregados e servidores públicos para constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

**- COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO:**

- formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção de corrupção e à promoção da transparência do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;

- estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas ao fortalecimento da gestão municipal, incluindo capacitação dos agentes públicos, de modo a prevenir a má gestão.

- promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, do fortalecimento da gestão, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

- Estrutura mínima da Lei Complementar a ser editada:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

-Da natureza e finalidade

- De organização do Sistema de Controle Interno

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- Das competências do Chefe de Controle-Geral do Município

- Das competências da Coordenação-Geral do Controle Interno

- Das competências da Ouvidoria-Geral do Município

- Das competências da Corregedoria-Geral do Município

- Das competências da Coordenação-Geral de Transferência e Prevenção da Corrupção

**DAS RESTRIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS**

- Da nomeação e características do dirigente máximo do Sistema de Controle Interno
- Do mandato, recondução e vedações
- Das características dos demais cargos do Sistema de Controle Interno
- Das requisições de pessoal para ter exercício da Controladoria-Geral do Município;

**DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS FUNCIONAIS**

- Da autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedade fiscais relevantes para executar as atividades de controle;
- Da obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;
- Da possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;
- Da atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;
- Da natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização
- Da participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria

**DA CARREIRA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

- Da criação de quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município.
- Do concurso público.
- Dos direitos e deveres.
- Das prerrogativas e atribuições.
- Das vantagens financeiras.
- Da progressão funcional.
- Dos impedimentos e vedações.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção das providências acima, cujo acatamento ou não deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça.

Requisita-se ao Município de Coxim que promova a publicação da presente recomendação em diário oficial, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ.

Em caso de não atendimento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

**DEMAIS DELIBERAÇÕES:**

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Gestão, à Procuradoria-Geral do Município de Coxim, ao Controlador-Geral do Município de Coxim e à Câmara Municipal de Coxim, para conhecimento e providências.

Publique-se no DOMP.

Arquivar a presente Recomendação em pasta própria.

Encaminhe-se, como anexo, ao município de Coxim e Câmara Municipal, em formato eletrônico, os documentos de fls. 48-61 e 245-270.

Com a resposta do Município, ou vencido o prazo, certifique-se e tornem os autos imediatamente conclusos.

Coxim/MS, 03 de agosto de 2018.

**MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO**  
Promotor de Justiça

---

**MIRANDA**

---

**EDITAL N° 021/2018**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Preparatório 06.2018.00002383-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: a apurar

Assunto: apurar suposta irregularidades envolvendo a servidora comissionada Vivian Barbosa Cruz, junto à Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Miranda/MS, 06/08/2018.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça